



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACORDÃO

Processo nº 201800041000038/102-01, que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário (FUNDESP/PJ), referente ao Exercício de 2017, encaminhada a esta Corte de Contas em cumprimento a determinação contida na Resolução Normativa TCE nº 001/2003.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º **201800041000038/102-01**, que tratam da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2017, do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário (FUNDESP-PJ), tendo como ordenador de despesa o então Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Gilberto Marques Filho, e,

Considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Plenário, no sentido de julgar **regular com ressalva**, sob o fundamento do art. 73, da Lei 16.168/2007 - LOTCE-GO, as presente Prestação de Contas Anual, do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário (FUNDESP-PJ), referente ao exercício de 2017, tendo como ordenador de despesa o então Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Gilberto Marques Filho, em virtude de:

a) Falta de contabilização dos rendimentos financeiros, o que infringe o princípio da competência;

b) Divergência entre o inventário e os valores registrados na contabilidade;

Seja formalizada a devida quitação ao Sr. Gilberto Marques Filho, responsável pelas contas do exercício de 2017, do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário (FUNDESP-PJ);

Seja dada ciência ao responsável pelo Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário (FUNDESP-PJ), sobre as ressalvas supracitadas, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, e que providencie a regularização entre os valores dos bens contidos no Inventário e os saldos demonstrados no grupo Imobilizado do Balanço Patrimonial.

Seja advertido o Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário (FUNDESP-PJ) e o Sr. Gilberto Marques Filho, que, para fins de

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação, e ainda, a possibilidade de responsabilizar os gestores abarcados neste julgamento no que se refere a processos: de tomada de contas especial; de inspeções ou auditorias; de atos de pessoal; de obras ou serviços paralisados; em que se identifique dano ao erário, bem como as respectivas multas que decorram destes débitos.

A Secretaria Geral para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201800041000038

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 05/08/2021 15:04
Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 05/08/2021 15:04
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 04/08/2021 09:04
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 03/08/2021 11:14
Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 02/08/2021 15:59
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 03/08/2021 08:44
Função: Conselheiro assinante

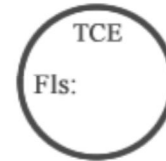


Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 03/08/2021 06:25
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAÍSA DE CASTRO SOUSA
Data: 04/08/2021 13:37
Função: Procuradora assinante





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL

ACÓRDÃO Nº /0 - SEC-GERAL

Digitally signed by MARCUS VINICIUS DO AMARAL:19009917134

Date: 2021.08.31 18:10:42 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital





RELATÓRIO Nº 818/2021 - GCKT.

ÓRGÃO : Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
INTERESSADO : Fundesp - Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
AUDITOR : CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
PROCURADOR : SILVESTRE GOMES DOS ANJOS

Versam os presentes autos sobre Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2017, do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário (FUNDESP-PJ), unidade orçamentária 452.

Atendendo ao disposto no artigo 8º da Resolução Normativa TCE n.º 1, de 28 de agosto de 2003, o Presidente, Sr. Gilberto Marques Filho, encaminhou a presente Prestação de Contas Anual mediante o Ofício nº 105/DGPR, de 30 de maio de 2018 (fl. 2, evento 1).

Na ordem processual, o Serviço de Contas dos Gestores emitiu a Instrução Técnica nº 121/2020 (evento 19) concluindo que as presentes contas devam ser julgadas regulares com ressalva.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 467/2020 (evento 21), concluiu pela irregularidade das contas em apreço.

Finalizando a instrução processual, a Auditoria proferiu a Manifestação Conclusiva nº 309/2021 (evento 23), se posicionando pelo julgamento regular com ressalva.

É o Relatório.

VOTO

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, órgão de controle externo, nos termos das Constituições Federal e Estadual e na forma estabelecida na Lei nº 16.168/07 (artigo 1º inciso II) e no Regimento Interno/TCE (artigo 2º, inciso II), compete fiscalizar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

A Resolução Normativa TCE nº 001/03 estabelece normas de organização, apresentação, composição, tramitação e julgamento de processos de prestação/tomada de contas anuais por parte dos responsáveis pela gestão dos órgãos que compõem a Administração direta e indireta.



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DO CONSELHEIRO KENNEDY DE SOUSA
TRINDADE

Depreende-se dos autos que o caminho processual arquitetado pelo artigo 49 da Lei 16.168/07 foi atendido, fazendo-se presentes a instrução da unidade técnica, o parecer ministerial e a manifestação da Auditoria.

Em análise a divergência de R\$ 72.758.417,56 entre o Demonstrativo dos Saldos Bancários e a soma dos extratos é referente ao Rendimento Bruto Acumulado (fl. 212, evento 1), enseja a ressalva das contas, sem emissão de determinação, visto que a impropriedade, conforme consulta ao SCG, foi corrigida, ou seja, a contabilização desses rendimentos foi regularizada pela Guia de Receita nº 1778, em 31 de dezembro de 2018.

No que tange a divergência entre o Inventário e os valores registrados na contabilidade, esse Tribunal Pleno, por reiteradas deliberações, modulou os efeitos relativos às eventuais irregularidades no tocante aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCP, em conformidade com os prazos limites estabelecidos pela Portaria STN nº 548/2015 para a adoção dos PCP, e, em vinculação obrigatória aos princípios do contraditório e da segurança jurídica, essa situação enseja a ressalva das contas, conforme art. 73 da LOTCE-GO.

Pelo exposto, apresento voto no sentido de:

1. Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário (FUNDESP-PJ), referente ao exercício de 2017, sendo ordenador de despesa o então Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Gilberto Marques Filho, dando-lhe quitação, com fundamento no art. 73 da Lei Estadual nº 16.168/07, sendo os seguintes motivos ensejadores da ressalva:
 - a) Falta de contabilização dos rendimentos financeiros, o que infringe o princípio da competência;
 - b) Divergência entre o inventário e os valores registrados na contabilidade.
2. Seja dada ciência ao responsável pelo Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário (FUNDESP-PJ), sobre as ressalvas supracitadas, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, e que providencie a regularização entre os valores dos bens contidos no Inventário e os saldos demonstrados no grupo Imobilizado do Balanço Patrimonial.
3. Seja advertido o Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário (FUNDESP-PJ) e o Sr. Gilberto Marques Filho, que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação, e ainda, a possibilidade de responsabilizar os gestores abarcados neste julgamento no que se refere a processos: de tomada de contas especial; de inspeções ou auditorias; de atos de pessoal; de obras ou serviços paralisados; em que se identifique dano ao erário, bem como as respectivas multas que decorram destes débitos.



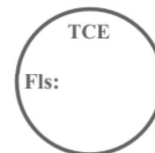
Tribunal de Contas do Estado de Goiás

GABINETE DO CONSELHEIRO KENNEDY DE SOUSA
TRINDADE

Nos termos do art. 14, inciso I, RITCE-GO, submeto ao Plenário o projeto de acórdão em anexo.

Goiânia, 08 de junho de 2021.

KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO CONSELHEIRO KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

RELATÓRIO/VOTO Nº 818/2021 - GCKT

Digitally signed by KENNEDY DE SOUSA TRINDADE:28260430134

Date: 2021.07.05 18:15:39 -03:00

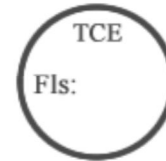
Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

Número do Processo: 201800041000038 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

Assinado digitalmente por **ROSIVANIA MARIA FERITAS DE MENEZES, ANALISTA JUDICIÁRIO nº 01/09/2021 p. 84-48**
Para validar este documento informe o código 447572315236 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL

RELATÓRIO/VOTO Nº /0 - SEC-GERAL

Digitally signed by MARCUS VINICIUS DO AMARAL:19009917134

Date: 2021.08.31 18:10:43 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital





Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SECRETARIA GERAL

PROVISÃO DE QUITAÇÃO Nº 165/2021

Protocolo: 201800041000038

Jurisdicionado: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNDESP-PJ

Gestor: GILBERTO MARQUES FILHO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Exercício: 2017

Relator: KENNEDY DE SOUSA TRINDADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 1º, e o § 2º do art. 73 da Lei Orgânica deste Tribunal (LOTCE), ao analisar o Processo nº 201800041000038, que trata da Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FUNDESP-PJ, referente ao exercício de 2017, editou o Acórdão nº 4097, de 05/08/2021, julgando **REGULARES COM RESSALVA** as contas ali analisadas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação ao então responsável, à época dos fatos, Sr. Gilberto Marques Filho, estando **QUITE** para com a Fazenda Estadual.

Obs.: Destacando para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação, e ainda, a possibilidade de responsabilizar os gestores abarcados neste julgamento no que se refere a processos: de tomada de contas especial; de inspeções ou auditorias; de atos de pessoal; de obras ou serviços paralisados; em que se identifique dano ao erário, bem como as respectivas multas que decorram destes débitos.

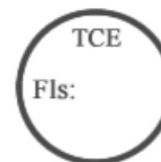
Goiânia, 12 de agosto de 2021.

Edmilson Pinheiro de Santana
CHEFE DE SERVIÇO

DE ACORDO:

Valeska Rodrigues da Cunha
GERENTE

bac



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO DE CONTROLE DAS DELIBERAÇÕES

ANEXO/2021 - SERV-DELIBERACAO

Digitally signed by EDMILSON PINHEIRO DE SANTANA:37545132149

Date: 2021.08.19 11:18:09 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



Digitally signed by VALESKA RODRIGUES DA CUNHA:63432994168

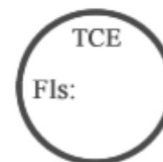
Date: 2021.08.24 12:34:42 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 201800041000038 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

Assinado digitalmente assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.-----
Para validar este documento informe o código 447572315236 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL

OUTROS Nº /0 - SEC-GERAL

Digitally signed by MARCUS VINICIUS DO AMARAL:19009917134

Date: 2021.08.31 18:10:43 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. II – certificado digital



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 447572315236 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

OSVANIA MARIA FREITAS DE MENEZES
ANALISTA JUDICIÁRIO
DIVISÃO DE PROTOCOLO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA
Assinatura CONFIRMADA em 01/09/2021 às 14:48

